



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0215, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 56/2025

em favor de JUNDU NORDESTE MINERACAO LTDA., CNPJ nº 20.332.852/0001-93, sediado na Av. Raimundo Silveira Souza, Nº 1694, Alagoas, Estancia, SE, CEP 49.200-000, **referente a uma ampliação na área interna do empreendimento para construção de uma sala de recreação e refeitório, contemplando uma área total de ampliação de 40,00m², situado na Rod. SE-470, Povoado Bela Vista, Zona Rural, município de Estância, CEP: 49.200-000, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 674991/8762484.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 09:43:02 do dia 04/07/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 04/07/2026.
02. O código de controle desta licença é **<84056b0468720aaed12e58356bd96e1e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 56/2025

Código: 84056b0468720aaed12e58356bd96e1e

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta licença autoriza a ampliação na área interna do empreendimento para construção da sala de recreação e refeitório, contemplando uma área de ampliação de 40,00m².
4. Após a conclusão das obras, deverá ser incluída na Licença de Operação da empresa a liberação e inclusão da operação da nova sala construída.
5. Esta Licença não autoriza a geração de efluentes sanitários/domésticos.
6. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
8. Os resíduos gerados na reforma/ampliação deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos gerados deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
11. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
12. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.